

Processo: **006.290/2022-1**

Natureza: CBEX – Débito

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS (Processo Originador: 031.605/2012-5)
ESTADO DE RONDONIA – CNPJ 00.394.585/0001-71	5/7/2016	ACÓRDÃO Nº 6258/2016 – TCU – 2ª Câmara - Data da Sessão: 31/5/2016 – Condenatório
SEBASTIAO MARCELO DE OLIVEIRA – CPF 103.273.552-04	05/07/2016	

Esclarecimentos adicionais - ESTADO DE RONDONIA – CNPJ 00.394.585/0001-71:

- O(A)s responsável(eis) **não constituiu(ram)** representante(s) legal(is);
- Houve êxito** na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a)s Site(s) do Estado de Rondônia / SEAGRI – Secretaria do Estado de Agricultura do Estado de Rondônia / Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia;
- O(A)s responsável(eis) **solicitou(aram)** parcelamento da(s) dívida(s);
- Nos termos do ACÓRDÃO Nº 6258/2016 – TCU – 2ª Câmara **ESTADO DE RONDONIA e SEBASTIAO MARCELO DE OLIVEIRA são solidários no Débito.**
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) do(s) Responsável(eis) **localizou(aram)** recolhimento(s) relativo(s) à(s)/ao(s) **/Débito(s)** ;
- O(A) responsável(eis) pagou(ram) 35 parcela(s) de um total de 36 parcela(s), ensejando, configurando-se, no vencimento antecipado da(s) dívida(s);

- Relativamente aos prazos processuais, é importante destacar a ocorrência dos eventos consignados a seguir, impulsionados pela(s) parte(s) e que concorreram para a sua dilação:
 - a) Em 01/07/2016 o responsável solicitou parcelamento da dívida em 36 parcelas conforme já previsto no item 9.6 do ACÓRDÃO Nº 6258/2016 – TCU – 2ª Câmara;
 - b) Por questão de praxe, considerando como boa-fé a solicitação de parcelamento do responsável, o serviço responsável pelo controle e verificação dos recolhimentos do TCU (SECEF-TCU) sempre busca, perante o responsável, o retorno dos pagamentos das parcelas quando há interrupção;
 - c) Dessa forma, foi encaminhado, em 02/02/2022, um ofício ao Excelentíssimo Senhor Evandro Padovani, Secretário de Estado da Agricultura de Rondônia, solicitando a comprovação do pagamento de pagamento do valor devido, com ciência efetuada em 15/02/2022. Porém, não houve respostas; e
 - d) E dessa forma, foi encaminhado também, em 28/07/2022, um ofício ao Excelentíssimo Senhor Maxwell Mota de Andrade Procurador-Geral do Estado de Rondônia, solicitando a comprovação do pagamento de pagamento do valor devido e informando a existência de saldo devedor, com ciência efetuada em 04/08/2022.

Esclarecimentos adicionais - SEBASTIAO MARCELO DE OLIVEIRA – CPF 103.273.552-04:

- O(A)s responsável(eis) **não constituiu(ram)** representante(s) legal(is);
- **Houve êxito** na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) do(s) Responsável(eis) **não localizou(aram)** recolhimento(s) relativo(s) à(s)/ao(s) **Débito(s)**;
- Registro, por fim, que o(a)s responsável(eis) **não consta(m)** como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos); e

(Scbex, datado e assinado eletronicamente)
Maurício de Jesus Chrysostomo
TFCE - Matrícula 2326-4